



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

## REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBIRÁ, CNPJ/MF 48.321.038/0001-92, sede na Av. José Bueno Cavalheiro, 600, Centro, Ibirá, SP.

**TERMO ADITIVO 001/2024 AO TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2023**

**OBJETO:** Integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, em regime complementar aos serviços prestados pelo Município, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme Planos Operativos anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiar, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

**2. Damo-nos NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

**IBIRÁ, 2 DE JANEIRO DE 2024.**

| <u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO</u>  | <u>AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE</u>   |
|--|--|
| <b>CONVENENTE:</b><br>Nome: Edvard Alberto Colombo<br>Cargo: Prefeito Municipal<br>CPF/MF 166.129.098-11   | <b>BENEFICIÁRIA:</b><br>Nome: Lellis Ferraz de Andrade Neto<br>Cargo: Provedor<br>CPF/MF 416.205.598-03  |
| <b>Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:</b><br>Nome: Edvard Alberto Colombo<br>Cargo: Prefeito Municipal<br>CPF/MF 166.129.098-11<br>Assinatura: _____ | <b>Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas PELA ENTIDADE CONVENIADA</b><br>Nome: Lellis Ferraz de Andrade Neto<br>Cargo: Provedor<br>CPF/MF 416.205.598-03<br>Assinatura: _____ |

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá